



SUMÁRIO

- ATA CONSELHO DE SAUDE E RESOLUÇÕES.
- PORTARIA Nº 014/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. ÚLTIMO AIRAN CARVALHO DA SILVA, DO CARGO DE GERENTE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E AUDITORIA DO MUNICÍPIO DE CENTRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PORTARIA Nº 015/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ÚLTIMO AIRAN CARVALHO DA SILVA, PARA O CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO II DO MUNICÍPIO DE CENTRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº007/2026.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0002/2026.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0003/2026.



Outros

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRAL – BAHIA

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h00, realizou-se reunião do Conselho Municipal de Saúde do município de Central – Bahia, nas dependências da sala da administração do Hospital Municipal, com a presença de conselheiros municipais de saúde, representantes da Secretaria Municipal de Saúde e demais participantes. Dando início aos trabalhos, foi realizada a abertura da reunião destacando a importância do Conselho Municipal de Saúde como espaço de participação social, acompanhamento e fiscalização das ações e políticas públicas de saúde do município. Na sequência foi apresentada aos conselheiros a prestação de contas referente ao Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA do 3º quadrimestre de 2025, contendo informações sobre a aplicação dos recursos da saúde, despesas com pagamento de funcionários da rede municipal, aquisição de insumos, medicamentos e materiais necessários para o funcionamento dos serviços, bem como os gastos relacionados à manutenção das atividades do Hospital Municipal e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU. Durante a reunião também foram apresentadas informações sobre recursos oriundos de emendas parlamentares, destacando-se a emenda impositiva nº 2121 da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, no valor de R\$ 1.262.000,00, vinculada à ação orçamentária 3354, destinada ao fortalecimento da oferta de serviços especializados de saúde no município. Foi apresentado ainda o relatório de atendimentos realizados no Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas – CEMO, demonstrando a ampliação da oferta de consultas especializadas e exames para a população. Também foi informado aos conselheiros sobre o andamento da construção da nova Unidade de Saúde da Família, bem como a implantação do Espaço Acolher. Foram solicitadas também aquisições pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo bebedouros para as unidades de saúde e impressoras destinadas ao funcionamento dos equipamentos de eletrocardiograma nas Unidades de Saúde da Família. Foi informado ainda que uma ambulância foi disponibilizada para ficar à disposição da Atenção Primária. Na ocasião o enfermeiro Josemar solicitou a inclusão de mais um enfermeiro na escala de trabalho do Hospital Municipal. Também foram apresentadas informações referentes ao Plano Municipal de Saúde. Na sequência foi apresentado ao Conselho Municipal de Saúde o Relatório Anual de Gestão – RAG referente ao exercício de 2025, e RG relatório de gestão 2025. Após análise e discussão pelos membros do Conselho, o Relatório Anual de Gestão 2025 foi aprovado com ressalvas, considerando as necessidades estruturais existentes nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal, bem como a carência de móveis e equipamentos em algumas unidades da rede municipal de saúde. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrado a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Thiago Pereira da Silva

Thierry oliveira de Carvalho

Thiago Pereira da Silva
Thierry oliveira de Carvalho



Geisa Ferreira Gomes Geisa Ferreira Gomes
Luiza Maciel Almeida Luiza Maciel Almeida
Felipe Tarrao dos Reis Felipe Tarrao dos Reis
Josemar Batista Pereira Josemar Batista Pereira
Juliaria da Cruz Rocha Juliaria da Cruz Rocha
Rodrigo Rodrigues Lima Rodrigo Rodrigues Lima

Central – Bahia, 05 de março de 2026.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRAL – BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

O Conselho Municipal de Saúde de Central – Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2025.

Art. 2º Registrar que o relatório apresenta a execução das ações e serviços públicos de saúde e a aplicação dos recursos financeiros no período.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Central – Bahia, 05 de março de 2026.

Thiago Pereira da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Central – BA

Thierry Oliveira de Carvalho

Secretário Municipal de Saúde de Central – BA

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 01 RDQA/2025 em 05 de março de 2026.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRAL – BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

O Conselho Municipal de Saúde de Central – Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão – RAG referente ao exercício de 2025.

Art. 2º A aprovação ocorre com ressalvas, considerando a necessidade de melhorias estruturais nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal, bem como a aquisição de móveis e equipamentos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Central – Bahia, 05 de março de 2026.

Thiago Pereira da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Central – BA

Thierry Oliveira de Carvalho

Secretário Municipal de Saúde de Central – BA

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 02 RAG/2025 em 05 de março de 2026.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRAL – BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

O Conselho Municipal de Saúde de Central – Bahia, no uso de suas atribuições legais de controle social do SUS,

Resolve:

Art. 1º Emitir parecer favorável à aprovação das contas da saúde do município referentes ao exercício de 2025.

Art. 2º O parecer ocorre com ressalvas relacionadas à estrutura de algumas unidades de saúde e necessidade de equipamentos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Central – Bahia, 05 de março de 2026.

Thiago Pereira da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Central – BA

Thierry Oliveira de Carvalho

Secretário Municipal de Saúde de Central – BA

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 03 PARECER DE CONTAS/2025 em 05 de março de 2026.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRAL – BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

O Conselho Municipal de Saúde de Central – Bahia, no uso de suas atribuições legais de controle social do SUS,

Resolve:

Art. 1º Registrar a apresentação ao Conselho Municipal de Saúde do recurso proveniente da Emenda Impositiva nº 2121 da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB.

Art. 2º O valor do recurso é de R\$ 1.262.000,00, vinculado à Ação Orçamentária 3354, destinado ao fortalecimento da assistência especializada no município.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Central – Bahia, 05 de março de 2026.

Thiago Pereira da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Central – BA

Thierry Oliveira de Carvalho

Secretário Municipal de Saúde de Central – BA

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 04 EMENDA 2121 DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB em 05 de março de 2026.



Portaria



PORTARIA Nº 014/2026
De 10 de março de 2026.

Dispõe sobre a exoneração do Sr. **ÚLTIMO AIRAN CARVALHO DA SILVA**, do cargo de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E AUDITORIA** do Município de Central e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerado o Sr. **ÚLTIMO AIRAN CARVALHO DA SILVA**, do Cargo em Comissão de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E AUDITORIA**, no âmbito da controladoria interna do município, nos termos da legislação em vigor.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 10 de março de 2026.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
Prefeito Municipal

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br



PORTARIA N° 015/2026
De 10 de março de 2026.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. **ÚLTIMO AIRAN CARVALHO DA SILVA**, para o cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO II** do Município de Central e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º Fica nomeado o Sr. **ÚLTIMO AIRAN CARVALHO DA SILVA**, para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO II**, no âmbito da controladoria interna do município, nos termos da legislação em vigor.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 10 de março de 2026.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
Prefeito Municipal

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br



Dispensa



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 007/2026
Processo Administrativo nº 010/2026

Torna-se público que o **Município de Central - BA**, situado na Praça José De Castro Dourado, Nº 22, Centro, Central - Ba. CEP: 44940-000, Estado da Bahia, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, observando-se, ainda, o Decreto municipal nº 015, de 31 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável.

Poderá a empresa interessada enviar propostas pelo prazo de 03 (três) dias úteis, conforme Art. 75, II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sendo assim, possível enviar propostas do dia **11/03/2026** até o dia **16/03/2026** das 08:00 hs até 23:59 hs.

O presente Aviso está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelo diário oficial <http://www.central.ba.gov.br/diario>.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos, destinados à manutenção, ampliação e adequação das instalações elétricas dos prédios públicos e equipamentos vinculados a Secretaria de Educação Prefeitura Municipal de Central/BA, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital



ITEM	DESCRIÇÃO ENTRADA DE ENERGIA	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	CAIXA "GNE" HOMOLOGADA PELA COPEL	PÇ	1		
2.	POSTE DE CONCRETO ARMADO 300DAN 7,20 M	PÇ	1		
3.	CABEÇOTE DE ALUMÍNIO 2.1/2"	PÇ	1		
4.	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO 2.1/2"	PÇ	2		
5.	LUVA DE EMENDA PARA ELETRODUTO RÍGIDO 2.1/2"	PÇ	2		
6.	CURVA DE PVC RÍGIDO 2.1/2"	PÇ	1		
7.	CINTA PARA POSTE	M	5		
8.	HASTE COOPERWELD 2,40M X 5/8"	PÇ	3		
9.	CONECTOR CABO HASTE	PÇ	3		
10	CABO DE COBRE NU 50MM2	M	12		
11	CABO DE COBRE 25MM2 EPR 1KV 90°	M	50		
12	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO 1"	PÇ	1		
13	LUVA DE EMENDA PARA ELETRODUTO RÍGIDO 1"	PÇ	1		
14	CURVA DE PVC RÍGIDO 1"	PÇ	1		
15	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 200A	PÇ	1		

ITEM	DESCRIÇÃO ELETRICA	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	CABO DE COBRE 2,5MM 450/750V PVC AM/VM/BR	MT	500		
2.	CABO DE COBRE 2,5MM 450/750V PVC AZUL	MT	500		
3.	CABO DE COBRE 2,5MM 450/750V PVC VERDE	MT	500		



4.	CABO DE COBRE 4,0MM 450/750V PVC AM/VM/BR	MT	500		
5.	CABO DE COBRE 4,0MM 450/750V PVC AZUL	MT	200		
6.	CABO DE COBRE 4,0MM 450/750V PVC VERDE	MT	500		
7.	CAIXA PLÁSTICA OCTOGONAL FUNDO MÓVEL PARA LAJE	PÇ	147		
8.	CAIXA 4X2 RETANGULAR EM PVC	PÇ	215		
9.	ELETROCALHA PERFURADA 100X50MM 3 METROS	PÇ	26		
10	VERGALHÃO ROSCA TOTAL 1/4	PÇ	50		
11	PORCA E ARRUELA 1/4	PÇ	300		
12	EMENDA PARA ELETROCALHA 100X50MM	PÇ	24		
13	CHUMBADOR PARA LAJE 1/4"	PÇ	50		
14	EMENDA TIPO "T" HORIZONTAL	PÇ	1		
15	CURVA VERTICAL EXTERNA PARA ELETROCALHA 100X50	PÇ	1		
16	FLANGE PARA ELETROCALHA 100X50MM	PÇ	1		
17	SUORTE SUSPENSO PARA ELETROCALHA 100X50MM	PÇ	50		
18	CAIXA PASSAGEM EM CONCRETO PRÉ MOLDADO 50X50X50CM	PÇ	5		
19	ELETRODUTO CORRUGADO 3/4"	MT	40		
20	MÓDULO DE INTERRUPTOR PARALELO	PÇ	8		
21	MÓDULO DE INTERRUPTOR SIMPLES	PÇ	36		
22	PLACA/ESPELHO 4X2 PARA 2 INTERRUPTORES/TOMADAS	PÇ	3		
23	PLACA/ESPELHO 4X2 PARA 3 INTERRUPTORES/TOMADAS	PÇ	2		
24	PLACA/ESPELHO 4X2 PARA 1 INTERRUPTORE/TOMADA	PÇ	56		



25	PLACA/ESPELHO COM 1 FURO	PÇ	45		
26	SUORTE PARA PLACA/ESPELHO 4X2 COM 3 MÓDULOS	PÇ	37		
27	TOMADA 2P+T 10A, 250V, PINO CILINDRICO PADRÃO BRASILEIRO	PÇ	100		
28	LUMINÁRIA LED DE EMBUTIR QUADRADA 60X60CM (PLAFON)	PÇ	15		
29	LUMINARIA LED EMBUTIR QUADRADA 30X30CM (PLAFON)	PÇ	50		
30	POSTE DE ILUMINAÇÃO METÁLICO 1 PÉTALA COM LAMPADA LED 50W	PÇ	5		
31	LUMINÁRIA TIPO TARTARUGA COM LAMPADA 20W	PÇ	6		
32	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 200A	PÇ	1		
33	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 20A DIN	PÇ	34		
34	DISJUNTOR BIFÁSICO DE 20A DIN	PÇ	19		
35	DISJUNTOR BIFÁSICO DE 25A DIN	PÇ	8		
36	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 20A DIN	PÇ	1		
37	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 125A DIN	PÇ	2		
38	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COMPLETO COM BARAMENTO PARA 125A E 85 ESPAÇOS PARA 48 DISJUNTORES DIN	PÇ	1		
39	LAMPADA 30W	PÇ	100		
40	LAMPADA 50W	PÇ	100		
41	Plug Tomada Fêmea 10a 110v A 250v Extensão 127/220v		100		
42	Plug Tomada Fêmea 20a 110v A 250v Extensão 127/220v		100		

Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, em até 72 (setenta e duas) horas, após o envio da Ordem de Fornecimento.



O critério de julgamento adotado será o menor valor global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

2.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas por meio de contato eletrônico mediante e-mails.

2.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado, devendo ser anexada aos autos do processo de contratação.

2.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, os documentos complementares, adequada.

2.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 2.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 2.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 2.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 2.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 2.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

2.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

2.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



2.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

3. HABILITAÇÃO

3.1. Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação tão somente à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, apresentação de Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 70, inciso III Lei n. 14.133/202.

4. CONTRATAÇÃO

4.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

4.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

5. SANÇÕES

5.1. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Para além do todo exposto, nos colocamos a disposição para retirada de quaisquer dúvidas que possam surgir mediante contato eletrônico realizado por e-mail.

Endereço de e-mail do Setor de Licitações:
licitacaocentral.ba@gmail.com.

Central/BA, 09 de março de 2026.

Ultimo Airan Carvalho da Silva
Agente de Contratação



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO ENTRADA DE ENERGIA	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16.	CAIXA "GNE" HOMOLOGADA PELA COPEL	PÇ	1		
17.	POSTE DE CONCRETO ARMADO 300DAN 7,20 M	PÇ	1		
18.	CABEÇOTE DE ALUMÍNIO 2.1/2"	PÇ	1		
19.	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO 2.1/2"	PÇ	2		
20.	LUVA DE EMENDA PARA ELETRODUTO RÍGIDO 2.1/2"	PÇ	2		
21.	CURVA DE PVC RÍGIDO 2.1/2"	PÇ	1		
22.	CINTA PARA POSTE	M	5		
23.	HASTE COOPERWELD 2,40M X 5/8"	PÇ	3		
24.	CONECTOR CABO HASTE	PÇ	3		
25.	CABO DE COBRE NU 50MM2	M	12		
26.	CABO DE COBRE 25MM2 EPR 1KV 90°	M	50		
27.	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO 1"	PÇ	1		
28.	LUVA DE EMENDA PARA ELETRODUTO RÍGIDO 1"	PÇ	1		
29.	CURVA DE PVC RÍGIDO 1"	PÇ	1		
30.	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 200ª	PÇ	1		

ITEM	DESCRIÇÃO ELETRICA	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
43.	CABO DE COBRE 2,5MM 450/750V PVC AM/VM/BR	MT	500		
44.	CABO DE COBRE 2,5MM 450/750V PVC AZUL	MT	500		
45.	CABO DE COBRE 2,5MM 450/750V PVC VERDE	MT	500		
46.	CABO DE COBRE 4,0MM 450/750V PVC AM/VM/BR	MT	500		
47.	CABO DE COBRE 4,0MM 450/750V PVC AZUL	MT	200		
48.	CABO DE COBRE 4,0MM 450/750V PVC VERDE	MT	500		
49.	CAIXA PLÁSTICA OCTOGONAL FUNDO MÓVEL PARA LAJE	PÇ	147		
50.	CAIXA 4X2 RETANGULAR EM PVC	PÇ	215		
51.	ELETROCALHA PERFURADA 100X50MM 3 METROS	PÇ	26		
52.	VERGALHÃO ROSCA TOTAL 1/4	PÇ	50		
53.	PORCA E ARRUELA 1/4	PÇ	300		
54.	EMENDA PARA ELETROCALHA 100X50MM	PÇ	24		
55.	CHUMBADOR PARA LAJE 1/4"	PÇ	50		
56.	EMENDA TIPO "T" HORIZONTAL	PÇ	1		
57.	CURVA VERTICAL EXTERNA PARA ELETROCALHA 100X50	PÇ	1		
58.	FLANGE PARA ELETROCALHA 100X50MM	PÇ	1		
59.	SUORTE SUSPENSO PARA ELETROCALHA 100X50MM	PÇ	50		
60.	CAIXA PASSAGEM EM CONCRETO PRÉ MOLDADO 50X50X50CM	PÇ	5		
61.	ELETRODUTO CORRUGADO 3/4"	MT	40		
62.	MÓDULO DE INTERRUPTOR PARALELO	PÇ	8		
63.	MÓDULO DE INTERRUPTOR SIMPLES	PÇ	36		
64.	PLACA/ESPELHO 4X2 PARA 2 INTERRUPTORES/TOMADAS	PÇ	3		
65.	PLACA/ESPELHO 4X2 PARA 3 INTERRUPTORES/TOMADAS	PÇ	2		
66.	PLACA/ESPELHO 4X2 PARA 1 INTERRUPTORE/TOMADA	PÇ	56		



67.	PLACA/ESPELHO COM 1 FURO	PÇ	45		
68.	SUORTE PARA PLACA/ESPELHO 4X2 COM 3 MÓDULOS	PÇ	37		
69.	TOMADA 2P+T 10A, 250V, PINO CILINDRICO PADRÃO BRASILEIRO	PÇ	100		
70.	LUMINÁRIA LED DE EMBUTIR QUADRADA 60X60CM (PLAFON)	PÇ	15		
71.	LUMINÁRIA LED EMBUTIR QUADRADA 30X30CM (PLAFON)	PÇ	50		
72.	POSTE DE ILUMINAÇÃO METÁLICO 1 PÉTALA COM LAMPADA LED 50W	PÇ	5		
73.	LUMINÁRIA TIPO TARTARUGA COM LAMPADA 20W	PÇ	6		
74.	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 200A	PÇ	1		
75.	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 20A DIN	PÇ	34		
76.	DISJUNTOR BIFÁSICO DE 20A DIN	PÇ	19		
77.	DISJUNTOR BIFÁSICO DE 25A DIN	PÇ	8		
78.	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 20A DIN	PÇ	1		
79.	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 125A DIN	PÇ	2		
80.	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COMPLETO COM BARAMENTO PARA 125A E 85 ESPAÇOS PARA 48 DISJUNTORES DIN	PÇ	1		
81.	LAMPADA 30W	PÇ	100		
82.	LAMPADA 50W	PÇ	100		
83.	Plug Tomada Fêmea 10a 110v A 250v Extensão 127/220v		100		
84.	Plug Tomada Fêmea 20a 110v A 250v Extensão 127/220v		100		

INFORMAÇÕES/CARACTERÍSTICAS DA AQUISIÇÃO

Local/Forma de entrega: _____

Forma de Pagamento: _____

CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

Validade da Proposta: _____ dias, contados da data de sua apresentação.

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade/UF:

Telefone: ()

E-mail:

CEP:

DATA _____

Nome completo e assinatura do responsável
carimbo da empresa com CNPJ/CPF



**ANEXO II
DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14**

A
empresa _____
declara para os devidos fins que não está incursa nos impedimentos
para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o
art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____/BA, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante da empresa



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

.....
....., inscrita no CNPJ
nº , por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.
(a).....
....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº
.....
..... DECLARA, para fins de
habilitação na Dispensa de Licitação nº ***/2025, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa,
na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123 de 14/12/3006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da
Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes
do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006

_____/BA, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante da empresa.

OBS: 1) assinalar com um "X" a condição da empresa.

**OBS: Esta declaração deverá ser entregue junto a Proposta de Preços
pela empresa que pretende ser beneficiado nesta contratação pela
Lei Complementar nº 123/2006.**



**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaramos para fins de atendimento ao que consta no Termo de Referência da Dispensa nº ***/2025 da Prefeitura Municipal de Central, _____ que _____ a empresa.....
...tomou conhecimento do Aviso de Contratação e de todas as condições de participação na Dispensa de Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Termo de Referência e fornecer material/serviço de qualidade, sob as penas da Lei.

_____/BA, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante da empresa.



**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES**

A _____ empresa
_____, inscrita no do CNPJ ____/____/____-____
residente no _____ endereço
____ Bairro _____ Município
____ CEP _____, assumo
inteira responsabilidade pelas informações prestadas e
autenticidade das cópias dos documentos entregues para a Dispensa
de Licitação nº ***/2025. Declaro estar de inteira
responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de
que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades
cabíveis.

_____/BA, ____ de _____ de 2025

Assinatura do representante da empresa



**ANEXO VI
DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PCD**

A empresa _____
declara para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva
de cargos para Pessoa com Deficiência – PCD, para reabilitado da
Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso
XVII da Lei nº 14.133/2021.

_____/BA, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante da empresa



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA
CONSTITUIÇÃO

A, CNPJ nº 00.000.000/0001-00, situada na, para os fins da Dispensa de Licitação nº XXX/2025, DECLARA, sob as penas da lei expressamente, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____
de 2026.

Assinatura do representante da empresa (nome e número da
identidade)

OBSERVAÇÃO: DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE



Pregão Eletrônico



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0002/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 266/2025

O Município de Central, com sede administrativa localizada na Praça José Castro Dourado, nº 22, Centro, Central/BA, CEP nº 44.940-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, doravante denominado GESTOR, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 015/2023 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 027/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação para o **fornecimento de Combustíveis, para o abastecimento da frota de veículos oficiais, equipamentos ou utensílios motorizados de propriedade ou interesse do Município de Central - Bahia**, conforme especificações do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS ITENS	
RAZÃO SOCIAL:	A CARDOSO & CIA LTDA
ENDEREÇO:	AV. TANCREDO NEVES, Nº 1382, CENTRO, CNTRAL/BA, CEP: 44.949-000
CNPJ:	07.369.859/0001-11
REPRESENTANTE LEGAL:	ANTONIO CARDOSO FILHO
RG:	5122332
CPF:	675.543.695-04

Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual compra de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, EQUIPAMENTOS OU UTENSÍLIOS MOTORIZADOS DE PROPRIEDADE OU INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CENTRAL -BA conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I.

ITE M	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Valor Unitário *	Valor Total*
1	Gasolina Comum	Litros	250.000	6,42	R\$ 1.605.000,00
2	Diesel S500	Litros	150.000	6,34	R\$ 951.000,00
3	Diesel S10	Litros	300.000	6,58	R\$ 1.974.000,00
4	Etanol Hidratado	Litros	100.000	4,63	R\$ 463.000,00
				Total do lote	R\$ 4.993.000,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.



4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 4.993.000,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e três mil reais)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues a Secretaria Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedidas pelo Município, o prazo para a conclusão da entrega será de **03 (três) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento**, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

5.1.1 O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.

5.2. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.3. Ao Município de Central/BA reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

5.4. O **DETENTOR DO REGISTRO** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.5. O **DETENTOR DO REGISTRO** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.6. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Portaria nº 029/2024.



6.2. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria
Cleberlito Matos Cruz	009.554.045-84

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Cleontes da Silva	Secretário Municipal de Gestão Administrativa

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar



consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Central/BA e a inscrição no CNPJ n.º 14.136.816/0001-51.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Administração que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal de Administração e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Central/BA.

8.5. O Município de Central/BA efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Central/BA, desde que o **DETENTOR DO REGISTRO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de



eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o



gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:



11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;



e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

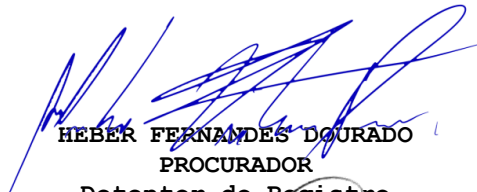
11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Central/BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Central/BA, 09 de março de 2026.


HEBER FERNANDES DOURADO
PROCURADOR
Detentor do Registro


JOSÉ WILKER AMARAL MACIEL
Prefeito
Município de Central/BA



Pregão Eletrônico



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 266/2025

O Município de Central, com sede administrativa localizada na Praça José Castro Dourado, nº 22, Centro, Central/BA, CEP nº 44.940-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, doravante denominado GESTOR, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 015/2023 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 027/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação para o **fornecimento de Combustíveis, para o abastecimento da frota de veículos oficiais, equipamentos ou utensílios motorizados de propriedade ou interesse do Município de Central - Bahia**, conforme especificações do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS ITENS	
RAZÃO SOCIAL:	AUTO POSTO AUGUSTU'S LTDA
ENDEREÇO:	BA - 052, KM 88, ESTRADA DO FEIJÃO CEP: 44.900-000
CNPJ:	02.448.248/0001-45
REPRESENTANTE LEGAL:	PAULO VINICIUS SIMON COSTA DANTAS
RG:	985536900
CPF:	011.498.815-97

Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual compra de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, EQUIPAMENTOS OU UTENSÍLIOS MOTORIZADOS DE PROPRIEDADE OU INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CENTRAL -BA conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I.

ITE M	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Valor Unitário *	Valor Total*
1	Gasolina Comum	Litros	65.000	6,40	R\$ 416.000,00
2	Diesel S500	Litros	30.000	6,344	R\$ 190.320,00
3	Diesel S10	Litros	60.000	6,49	R\$ 389.400,00
4	Etanol Hidratado	Litros	2.000	4,64	R\$ 9.280,00
				Total do lote	R\$ 1.005.000,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.



4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 1.005.000,00 (um milhão e cinco reais)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues a Secretaria Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedidas pelo Município, o prazo para a conclusão da entrega será de **03 (três) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento**, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

5.1.1 O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.

5.2. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.3. Ao Município de Central/BA reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal nº 14.133.

5.4. O **DETENTOR DO REGISTRO** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.5. O **DETENTOR DO REGISTRO** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.6. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Portaria nº 029/2024.



6.2. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria
Cleberlito Matos Cruz	009.554.045-84

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Cleontes da Silva	Secretário Municipal de Gestão Administrativa

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar



consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Central/BA e a inscrição no CNPJ n.º 14.136.816/0001-51.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Administração que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal de Administração e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Central/BA.

8.5. O Município de Central/BA efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Central/BA, desde que o **DETENTOR DO REGISTRO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de



eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o



gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:



11.1.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;



e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Central/BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Central/BA, 09 de março de 2026.

PAULO VINICIUS SIMON
COSTA
DANTAS:01349881597

Assinado de forma digital por
PAULO VINICIUS SIMON COSTA
DANTAS:01349881597
Dados: 2026.03.09 15:23:54 -0300'

PAULO VINICIUS SIMON COSTA DANTAS
Detentor do Registro

JOSÉ WILKER MENEZES MACIEL
Prefeito
Município de Central/BA